



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 6.464, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, mantém as determinações constantes nos Decretos municipais nº 6.409/2021, nº 6.431/2021 e alterações posteriores, recepciona os protocolos sanitários específicos elaborados pela AZONASUL, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, mantém as determinações constantes dos Decretos municipais nº 6.409/2021, nº 6.431/2021 e alterações posteriores, e recepciona os protocolos sanitários específicos elaborados pela AZONASUL.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações constantes dos Decretos municipais nº 6.409/2021, nº 6.431/2021 e alterações posteriores, recepcionando-se, no âmbito do município de Pelotas, os seguintes protocolos sanitários específicos, elaborados pela AZONASUL, conforme segue:

I – educação e cursos livres:

- a) observância integral dos protocolos gerais e obrigatórios estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado;
- b) distanciamento mínimo de 01 metro entre classes, carteiras ou similares;
- c) rígido cumprimento dos protocolos básicos, como o uso permanente e obrigatório de máscaras, álcool gel, tapetes sanitizantes, ventilação cruzada nas salas de aulas e demais regras já adotadas para a retomada das atividades;

II – horários de bares e restaurantes:

- a) funcionamento permitido entre o período das 06h à 1h, com acesso de clientes ao local permitido até a meia-noite, quando se encerrarão os pedidos e reservas, com encerramento geral das atividades até à 1h.

III – capacidade de ginásios esportivos, teatros, cinemas, quadras poliesportivas e demais estabelecimentos:

a) ficam autorizados a operar com capacidade de até 40% de seu teto de máximo de ocupação, limitando-se ao número máximo de 150 pessoas por estabelecimento, tanto em ambientes abertos como fechados, observado, em todos os casos, o limite do PPCI do local.

Art. 3º As operações e atividades comerciais que trabalhem com números expressivos de lotação de pessoas, ficam autorizadas a exigir o Passaporte Vacinal de seus clientes para acesso aos eventos.

Parágrafo único. A medida, ainda não obrigatória, começará a vigorar para fins de análise e avaliação de uma posterior cobrança compulsória da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 8 de setembro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo